

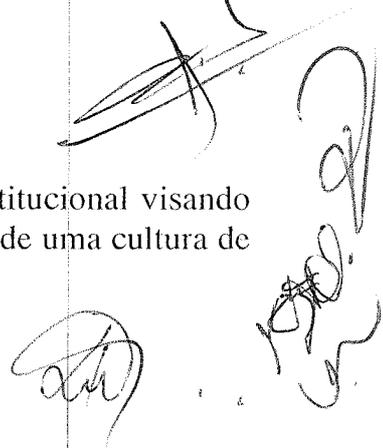
ACORDO DE COOPERAÇÃO N°

*Convênio que entre si celebram o **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, e a **Unifamma – União de Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda.**, com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça, a orientação jurídica e a construção de uma cultura de paz social, por meio dos métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré-processual ou extraprocessual.*

O **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, órgão de administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº - Centro Cívico – Curitiba (PR), doravante denominado **Tribunal de Justiça**, neste ato representado, com fundamento no art. 2º, inciso IX, da Resolução do Órgão Especial nº 13/2011, por sua 2ª Vice-Presidente, Supervisora-Geral do Sistema de Juizados Especiais e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Desembargadora Lídia Maejima, e a **Unifamma – União de Faculdades Metropolitanas de Maringá – Ltda. – Faculdade Metropolitana de Maringá**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Mauá, 2854, Maringá (PR), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 03.125.509/0001-59, neste ato representada por sua Diretora-Geral Maria da Conceição Buquera de Freitas Oliveira, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.789.955-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 359.786.009-53, doravante denominado **Faculdade Metropolitana de Maringá**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, no que couber, bem como na Resolução nº 06/2011 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Convênio a cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça, a orientação jurídica e a construção de uma cultura de



paz social, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré-processual, bem como proporcionar experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional dos acadêmicos dos Cursos de Direito, Psicologia, Pedagogia e Serviço Social, sob a responsabilidade da Instituição de Ensino, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:

- a) Ofertar cursos de capacitação de facilitadores para o corpo docente e discente da Faculdade Metropolitana de Maringá, em matéria de métodos consensuais de solução de conflitos, visando maior aprimoramento das atividades de conciliação, mediação e práticas restaurativas;
- b) Receber do Centro de Conciliação Pré-Processual da Faculdade Metropolitana de Maringá os acordos obtidos nas sessões de conciliação, mediação e práticas restaurativas para homologação e/ou as reclamações para instauração do processo judicial virtual;
- c) Participar em demais atividades culturais e educativas que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de conflitos
- d) Providenciar a liberação do perfil de “autuador” no Sistema Projudi aos servidores indicados pelo Juiz de Direito Coordenador do Centro Judiciário;
- e) Através do Cejusc, encaminhar casos para atuação dos facilitadores tanto para os círculos restaurativos que se realizarem nos próprios estabelecimentos de ensino, ou em local adequado para atendimento dentro do fórum de Maringá, se existente;
- f) Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado Paraná.

II – Compete à Universidade/Faculdade:

- a) Ceder espaço físico adequado para realização das atividades dentro de suas instalações em qualquer de seus *campi* ou outros postos de atendimento à população de sua responsabilidade;
- b) Responsabilizar-se pela estrutura humana e material para a consecução do objeto desde convênio, incluindo os atendimentos diretos à população;



- c) Executar com recursos próprios o objeto da parceria, no que tange aos recursos humanos utilizados para realização do objeto desta parceria, bem como assumir todas as responsabilidades na esfera civil, trabalhista, previdenciária e fiscal;
- d) Registrar e disponibilizar ao acordante os dados e informações atinentes aos atendimentos realizados concernentes ao objeto desta parceria, conforme critérios a serem estabelecidos pelas partes e em obediência ao inciso VII do art. 42 da Lei nº 13.019/14;
- e) Responsabilizar-se por monitoramento, avaliação, acompanhamento e supervisão dos acadêmicos envolvidos em métodos autocompositivos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;
- f) Disponibilizar advogados, acadêmicos e outros profissionais das áreas de abrangência de seus Cursos para prestar assistência necessária ao cumprimento do objeto deste convênio na cidade de Maringá;
- g) Se o atendimento for no fórum, manter o atendimento em horário compatível com o aquele estabelecido pelo fórum; ou se o atendimento for nas faculdades, manter o atendimento em horário compatível com os compromissos do curso;
- h) Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado Paraná.

III – Compete aos alunos Facilitadores de Justiça Restaurativa:

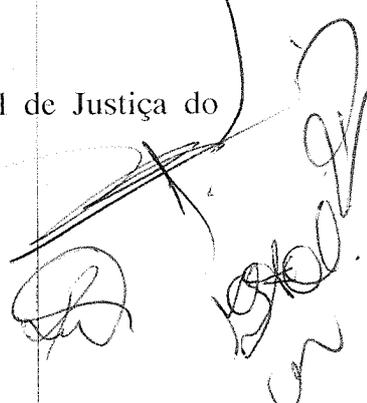
- a) Participarem efetivamente da condução de, pelo menos, dois círculos restaurativos por semestre, quando forem convocados, salvo por motivo de doença ou força maior;
- b) preencher os relatórios de atendimento, ao término de cada círculo restaurativo, entregando-os ao professor ou servidor do Tribunal de Justiça responsável.

IV – Compete ao magistrado gestor da parceria:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; e
- b) Monitorar e avaliar o cumprimento o objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA: ÔNUS

I – O presente convênio não acarretará em ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;



II – Não há responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por quaisquer eventos danosos que decorram do presente acordo;

III – É de responsabilidade exclusiva da **Faculdade Metropolitana de Maringá** o pagamento das despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IV – Caberá ao **Faculdade Metropolitana de Maringá** designar um professor responsável pela coordenação dos trabalhos acadêmicos.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

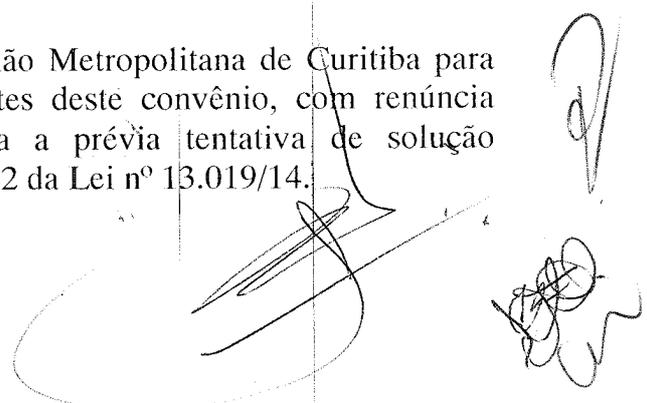
O presente convênio é passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou imediatamente, na hipótese prevista no inciso XII do art. 42 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – ÔNUS E VÍNCULO

O presente convênio não importará em ônus financeiro, bem como responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

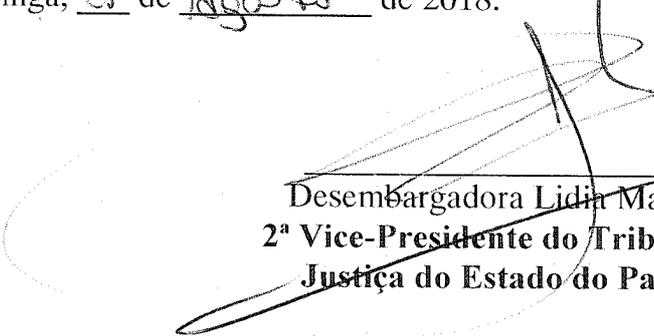
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

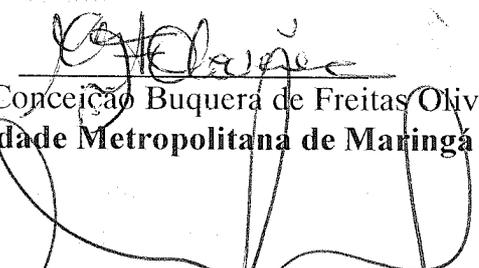
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, na forma do inciso XVII do art. 42 da Lei nº 13.019/14.

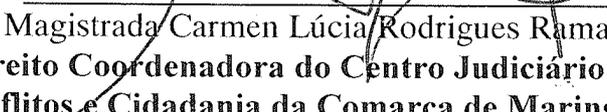


E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas (02) testemunhas.

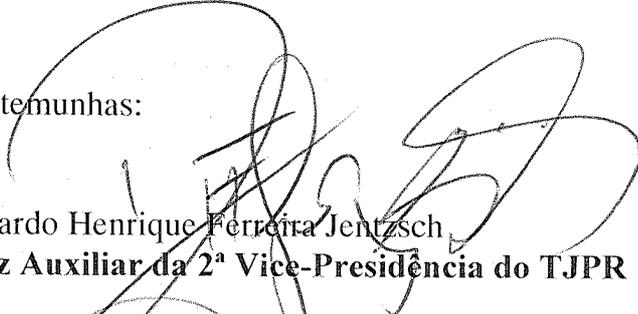
Maringá, 09 de Agosto de 2018.

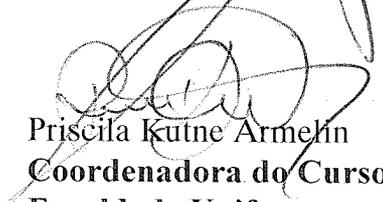

Desembargadora Lidia Maejima
**2ª Vice-Presidente do Tribunal de
Justiça do Estado do Paraná**


Maria da Conceição Buquera de Freitas Oliveira
Faculdade Metropolitana de Maringá


Magistrada Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo
**Juíza de Direito Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de
Conflitos e Cidadania da Comarca de Maringá /PR**

Testemunhas:


Ricardo Henrique Ferreira Jentzsch
Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência do TJPR


Priscila Kutne Armelin
**Coordenadora do Curso de Direito da
Faculdade Unifamma**

PLANO BÁSICO DE TRABALHO

Nome/Tema da proposta:
- Termo de Convênio para a criação do setor de triagem no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – PRE na Faculdade Metropolitana de Maringá, com atuação de acadêmicos e professores dos cursos de Direito, bem como Psicologia, Pedagogia e Serviço Social, como conciliadores, mediadores e facilitadores em círculos restaurativos junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Maringá.
Objeto:
- Possibilitar o acesso à justiça à população, de forma ampla, bem como orientação jurídica e a construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos; - Promover a cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça, à orientação jurídica e a construção de uma cultura de paz social, por meio da atuação de acadêmicos e professores dos cursos de Direito, bem como Psicologia, Pedagogia e Serviço Social, como conciliadores, mediadores e facilitadores em círculos restaurativos junto ao Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Maringá.
Metas a serem atingidas:
- Criar uma estrutura para estimular e aplicar as práticas autocompositivas, especificamente à mediação e conciliação na fase pré-processual, prevenindo a judicialização de conflitos através de métodos consensuais; - Promover a atuação de acadêmicos e professores dos cursos de Direito, bem como Psicologia, Pedagogia e Serviço Social, como conciliadores, mediadores e facilitadores em círculos restaurativos junto ao Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Maringá.
Forma de execução do objeto:
- A Faculdade implantará o Núcleo Interdisciplinar de Conciliação, Mediação e

[Handwritten signatures and initials]

Justiça Restaurativa da FAMMA, com os cursos de Direito, Psicologia, Serviço Social e Pedagogia – NINTER-JR. As atividades vinculadas a este convênio serão todas desenvolvidas por este Núcleo Interdisciplinar.

Atividades a serem executadas:

1) Justiça Restaurativa no âmbito da violência doméstica:

- Atendimento semanal a grupos familiares, uma vez por semana com cada grupo familiar, com a origem de encaminhamento do projeto Lado a Lado, com alunos e professores envolvidos. Este encaminhamento poderá ser feito pelo Poder Judiciário, ou pelos professores envolvidos no Projeto Lado a Lado, que constatarem o interesse. Serão acompanhados até 04 grupos familiares por mês. À medida que um grupo vai sendo resolvido, será informado ao Poder Judiciário para novo encaminhamento.

2) Justiça Restaurativa, círculo de construção de paz, no âmbito interno da Faculdade. O Núcleo atenderá os casos encaminhados pelo NAPE e a Comissão de Direitos Humanos.

3) Mediação e Conciliação:

- Atendimento de conciliação e mediação na fase pré-processual, quinzenalmente, na própria Faculdade, com alunos e/ou professores envolvidos.

- Atendimento de conciliação e mediação na fase processual, quinzenalmente, na própria Faculdade ou no CEJUSC do Fórum, com alunos e/ou professores envolvidos.

- A Faculdade atenderá até 04 casos, por mês, encaminhados pelo CEJUSC para atendimento no Núcleo Interdisciplinar de Conciliação, Mediação e Justiça Restaurativa da FAMMA.

Abrangência:

- População em geral da Comarca do Foro Central de Maringá

Previsão de Vigência:

60 (sessenta) meses improrrogáveis a contar da publicação, passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita com antecedência mínima 60 (sessenta) dias.

